



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

CONTRATO N. 24 /2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.153/2015

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE** e a empresa **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**

I - CONTRATADA: A empresa **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, instituição privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.722.644/0001-63, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1559 – Sala D – Isaura Parente, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por **RODRIGO SEVERIANO PIRES**, brasileiro, portador do RG nº 599639 – SSP/RO e CPF nº 949.072.502-15, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco – AC.

II - CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, instituição Pública, portadora do CNPJ/MF nº 04.035.143/0001-90, representada pelo seu Presidente, Vereador **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04

Ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 45.153/2015, Concorrência nº 001/2016, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010; pelas Leis nº. 4.680/65 e 8.666/93, de 21/06/93, com alterações, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.2 - A agência CONTRATADA atuará por ordem e conta da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

- a) veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia;
- b) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução das peças, campanhas e demais materiais conexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

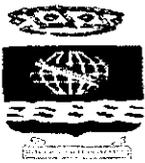
2.1. - As despesas decorrentes deste Contrato, para o prazo de vigência ora contratado, estão fixadas em **R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais)**.

2.2. - A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. - Na contratação de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares, conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do fornecimento pretendido, assim como, sejam previamente cadastrados na **Câmara Municipal de Rio Branco-Acre**, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 14 da Lei 12.232/2010.

2.4. - Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de até quinze (15) dias, contados da respectiva produção ou veiculação, mediante apresentação da nota fiscal da CONTRATADA e dos respectivos comprovantes de veiculação (se houver), cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, em nome da Prefeitura e, se possível, checagem de mídia.

2.4.1. Os pagamentos somente poderão ser realizados após o cumprimento integral da obrigação assumida.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

2.5. - O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 40% (quarenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso (Sinapro/MT).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de (10%) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

2.7. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à CONTRATADA mediante o "desconto padrão" de 20%, de acordo com § único, do art. 11, da Lei 4.680/65 e Normas – Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, conforme a seguir descrito:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Valor Orçamentário: 1.900.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O período de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.2 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado referente à alteração na quantidade de serviços CONTRATADAS fixadas na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e o fará sob a supervisão e orientação da Assessora de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rio Branco, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da Administração, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente quanto ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.1.1 - A Superintendência de Comunicação diligenciará junto à CONTRATADA para que os serviços a serem executados, notadamente aqueles que impliquem na exposição na imprensa



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

de imagens, entrevistas e matérias relativas a pessoas e aos trabalhos desempenhados pela Câmara Municipal de Rio Branco/AC, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, com relação aos serviços que lhe são afetos.

6.2 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10 divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

6.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Acre, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.5 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

7.1.1 - Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta;

7.1.2 - Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do mesmo;

7.1.3 - Por infração a qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato corrigido e atualizado,



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, até o prazo de dois anos;

7.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Tesouraria da Câmara Municipal de Rio Branco dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2. - Caso por algum motivo a agência CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a Câmara Municipal de Rio Branco/AC reserva-se o direito de convocar a agência colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

8.3 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Rio Branco poderá a seu juízo, rescindir o presente contrato, e sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 - Previamente à assinatura deste Contrato foi prestada pela CONTRATADA, a favor da CMRB, a garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme disposto no item 16 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.

9.2 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações à CMRB e a terceiros, e por todas as multas impostas pela CMRB à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

9.3 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

9.4 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela CMRB, sob pena de rescisão deste Contrato.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

9.5 - A CMRB reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação do serviço até que seja atendido o disposto no subitem anterior.

9.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

9.6.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada.

9.7 - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, autoriza a CMRB a acionar a garantia prestada.

9.8 - A garantia ou a parte remanescente dela somente será liberada ou restituída após a execução completa do Contrato, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

9.8.1 - A completa execução do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações decorrentes da contratação feita com a CMRB.

9.8.2 - A devolução da garantia ou da parte remanescente dela não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

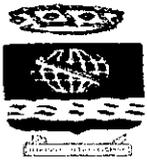
CLÁUSULA DÉCIMA - ADITAMENTO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco - AC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, que não possam ser esclarecidas entre as partes em boa fé.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Setor de Compras

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Fica este Contrato vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2016.

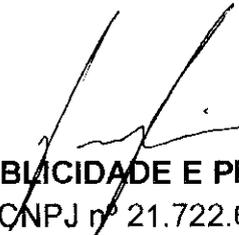
Rio Branco – AC, 08 de novembro de 2016.

Pela contratante:


Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB

Ver. ROSELI COSTA
1º Secretaria – CMRB

CONTRATADA:


PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ nº 21.722.644/0001-63
Representante: **RODRIGO SEVERIANO PIRES**
RG nº 599639 SSP/RO e CPF nº 949.072.502-15